J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais, prática internacionalmente conhecida como "*naming rights"*.

Trata-se de um instrumento moderno de gestão pública, já amplamente utilizado em grandes centros urbanos do Brasil e do mundo, que possibilita ao Município captar recursos da iniciativa privada por meio da associação de marcas a espaços e eventos públicos de relevância social.

Com a autorização legislativa, o Município de Garça poderá incrementar sua receita sem aumentar a carga tributária da população, viabilizando investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, esporte, cultura, mobilidade urbana, lazer e meio ambiente.

O modelo proposto gera um ciclo virtuoso: a iniciativa privada obtém maior visibilidade e associação institucional positiva, enquanto a Administração Pública amplia sua capacidade de manutenção, modernização e oferta de serviços à coletividade.

Importante destacar que a cessão onerosa de direito à nomeação não implica alienação ou transferência de titularidade do bem público, tratando-se apenas de uma associação de marca, sempre subordinada ao interesse público, precedida de procedimento licitatório e com prazo determinado.

Além da receita direta em pecúnia, a proposta permite que parte da contrapartida seja revertida em investimentos no próprio equipamento público beneficiado, como reformas, benfeitorias, atividades de interesse coletivo e incentivos aos usuários. Isso assegura que a população usufrua diretamente das melhorias, sem custos adicionais para o erário.

A medida, portanto, contribui para a modernização da gestão municipal, fortalece as parcerias entre o setor público e privado, amplia as alternativas de financiamento da Administração e promove um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social de Garça.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.08.18 19:06:54 -03'00'

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA (NAMING RIGHTS)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada, visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos desta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observada a legislação relativa às contratações públicas.

§ 1º As cessões onerosas de direito à nomeação terão, obrigatoriamente, prazo determinado de duração, a ser definido em Edital.

§ 2º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca, na forma de pagamento mensal ou anual, em pecúnia, junto ao órgão cedente.

§ 3º O Município poderá fixar percentual do valor pecuniário passível de ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento, através da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, além de outras ações de interesse público.

Art. 3º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente na testada do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos.

§ 2º A responsabilidade pelos custos de instalação ou substituição das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).